



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSTANTINA
Conselho Municipal de Previdência Social - RPPS
ATA Nº 02/2021

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, às dez horas e trinta minutos, no centro Administrativo do Município de Constantina, situado na Avenida João Mafessoni, número 483, reuniram-se os membros que compõe o Conselho Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Constantina, para deliberação da seguinte pauta: a) Reforma da Previdência e implantação do Regime de Previdência Complementar; b) Reajuste dos aposentados e pensionistas e c) Resultados da Avaliação Atuarial. Inicialmente a Presidente Marcielli Gai, cumprimentou os presentes e agradeceu a presença de todos e imediatamente passou para a deliberação da pauta:

a) REFORMA DA PREVIDÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Com o evento da Emenda Constitucional 103/2019, nosso RPPS precisou e precisa se adequar as normas constitucionais. As providencias obrigatórias exigidas em 2020, foram devidamente sanadas, porém, há muito ainda a ser feito, dentre elas:

- 1) expira em novembro próximo a implantação em nosso município do **Regime de Previdência Complementar – RPC¹**, que é um processo moroso e complexo, pois depende de processo seletivo de contratação de entidade, aprovação legislativa, realização de convênio de adesão para aprovação do RPC junto a PREVIC, elaboração de Plano de Comunicação e Educação Previdenciária em conjunto com a EFPC (entidade Fechada de Previdência Complementar), dentre outras exigências.
- 2) Segundo informações da Servidora Clelia Juliana Rugeri, Gestora Previdenciária do Município, **o Executivo já tem conhecimento da necessidade da reforma da previdência**, mas que até a presente data, nada foi concretizado. Por sermos um Fundo Previdenciária, dependentes do Ente Federativo, vamos sugerir ao Executivo que **providencie com urgência a nomeação de uma Comissão de Estudos que envolva grande parte dos setores públicos** para discussão das Reformas da Previdência Municipal e RPC que deverão ser implementadas em nosso Município, ressaltando desde já a importância de se ter presente nesta comissão, um

¹ A Emenda Constitucional 103/2019 com base no disposto no Art. 40 da Constituição Federal, determina que os entes federativos, através de lei dos respectivos Poderes Executivos, instituem seus regimes de previdência complementar. Este procedimento deverá ser realizado dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de entrada em vigor da referida Emenda 103 de 12/11/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSTANTINA
Conselho Municipal de Previdência Social - RPPS

representante dos aposentados e pensionistas, um representante dos ativos do quadro geral, um representante do Magistério, a Gestora Previdenciária do Município, o Controle Interno, o RH, a Procuradoria do Município, um representante do Legislativo e um representante do Executivo, para que juntos encontrem a melhor adequação do nosso RPPS as normas constitucionais, e no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem o esboço da legislação proposta.

- b) DO REAJUSTE DOS SALÁRIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.** Em prosseguimento, quanto ao reajuste inflacionário dos aposentados e pensionistas do RPPS, este Conselho vindo sendo questionado pelos servidores da Classe, mas como qualquer reajuste/aumento aos benefícios do nosso RPPS são aplicados a paridade, uma garantia constitucionalmente assegurada aos benefícios, depende da concessão de reajuste ou vantagem de natureza permanente e geral dos ativos. Nossa Legislação Municipal prevê a data base para a reposição inflacionária, sempre em janeiro² de cada ano, nas mesmas datas dos servidores ativos, mas temos conhecimento que até a presente data não houve o reajuste inflacionário aos servidores ativos, portanto, **solicitaremos ao Executivo que, informe ao RPPS se haverá concessão do reajuste inflacionários aos ativos, a fim de programação orçamentária do RPPS, pois atingirá os aposentados e pensionistas segurados, ou apresente justificativa fundamentada no prazo de 15 (quinze) dias, por não atender o comando legal da Lei 2.560, de 23 de janeiro de 2009, pois verificado junto ao Legislativo, não ingressou qualquer projeto de lei ou mensagem do Poder Executivo informando sobre a concessão ou não do reajuste, em conformidade com o artigo 37, X³, da Constituição Federal.**
- c) AVALIAÇÃO ATUARIAL.** A empresa Lumens Atuarial concluiu a avaliação atuarial, data base 31/12/2020, para aplicação das alíquotas a partir de 01/01/2022, sendo que foi enviado aos membros do Conselho, Secretaria da

² Lei Municipal 2.560, de 23 de janeiro de 2009 – Art. 5º - Fica fixado o mês de janeiro de cada exercício como data-base para a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, em consonância ao que dispõe o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

³ CF- Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

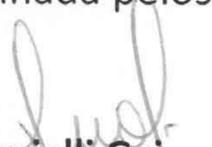


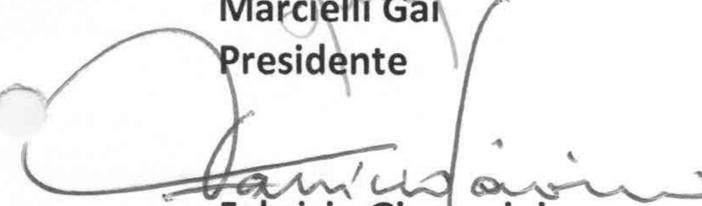
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSTANTINA
Conselho Municipal de Previdência Social - RPPS

Fazenda e ao Executivo, e-mail e cópias da avaliação, para estudo e posterior aprovação. Diferente de outros tempos, a avaliação apresenta algumas variáveis que poderão ser adotadas pelo gestor, com aprovação da Conselho do RPPS e do Poder Legislativo. Em razão disso, o RPPS vai agendar uma *live com a empresa da avaliação atuarial, para o próximo mês (maio/2021)*, para apresentação do cálculo atuarial. Aguardaremos os questionamentos do Executivo, o qual será convidado a participar, devendo indicar 2 (dois) nomes representantes do Poder Executivo, de preferência com Poder de Deliberação, que irão acompanhar a reunião, pois, após achado de conformidade, será objeto de lei Municipal.

Em prosseguimento, colocado em deliberação a pauta foi aprovada por unanimidade, pelos membros presente na reunião, ficando deliberado que **cópia da presente ata será entregue ao a Procuradoria do Município, ao Controle Interno e ao Poder Legislativo Municipal**, a fim de que tomem conhecimento dos assuntos em questão e acompanhem o desenvolver das providências que estão sendo sugeridas ao Executivo, que também, receberá cópia em mãos da presente Ata, em reunião agendada com o Senhor Prefeito Municipal para o dia 09 de abril do corrente ano, às 13:30 horas.

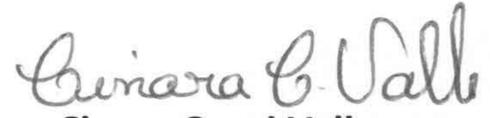
Nada mais havendo a constar, encerra-se a presente ata que segue assinada pelos presentes.


Marcielli Gai
Presidente


Fabricio Giacomini
Conselheiro


Fabio Venicio Zanata Grizon
Conselheiro


Elizete Bertoncello
Conselheira


Cinara Cenci Valle
Conselheira